



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone. 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Dispõe sobre integração da BIBLIOTECA MUNICIPAL ao SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 13 de dezembro de 1.984,-conforme autógrafo nº 56/84:

Artigo 1º - A Biblioteca Municipal, criada pelo Decreto-Lei nº 3/41, fará parte integrante do SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

Artigo 2º - É criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA, a quem competirá:

- a) - propor ao Prefeito dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) - determinar dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) - administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) - estabelecer com a ADMINISTRAÇÃO responsável pela BIBLIOTECA as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) - propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à BIBLIOTECA MUNICIPAL.-

Artigo 3º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA será formada por cinco representantes da coletividade, sendo dois representantes de estabelecimentos de ensino, um indicado pela CÂMARA DE VEREADORES, um indicado pelo PREFEITO e BIBLIOTECÁRIO, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito o Presidente e o seu Vice.-

§ Único - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidado pelo Prefeito, escolherão quatro nomes, sendo os dois primeiros titulares e os outros suplentes; a Câmara Municipal indicará um titular e um suplente e o Prefeito indicará um titular e um suplente.-

Artigo 4º - A indicação e a posse dos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA deverão ser efetuadas até trinta dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja é de dois anos.-

continua...



Prefeitura Municipal de Catiguá

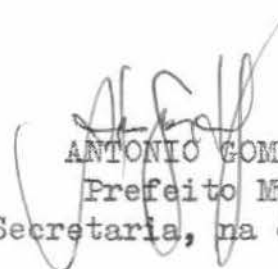
C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.107/84.-

fl. 02.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.984.-


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Registrado e afixado, nesta Secretaria, na data supra.-


JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II